



## **ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Dia:** 28/07/2015

**Horário:** 14:00

**Local:** Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego – Av. Presidente Antonio Carlos, 251, 12º andar, Auditório da Ala Norte – Rio de Janeiro.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, reuniu-se a plenária do FEAP-RJ para a sua 32ª Reunião Ordinária. A sessão foi aberta às 14 horas e 20 minutos pelo Sr. **Ramon Santos**, representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE-RJ –, que convidou o Sr. **Luan Costa**, representante do CIEE Rio, para elaborar a ata. Em seguida, foi anunciada a pauta da reunião: **1)** Aprovação da ata da reunião anterior; **2)** Informes Gerais; **3)** Exposição da Procuradora do MPT - Dra. Dulce Martini; **4)** Apresentação aprendizes da Viva Rio; **5)** Exposição sobre cálculo da cota de aprendizes – Auditor-Fiscal Ramon Santos. O Sr. **Ramon Santos** solicitou a inclusão de um sexto item na pauta da reunião, a exposição da Sra. **Rosane Braga**, representante do Centro de Capacitação Profissional do Degase.

Atendendo ao **item 1** da pauta, o Sr. Ramon Santos solicitou à plenária a aprovação da ata da reunião anterior. A ata foi aprovada sem ressalvas.

Passando ao **item 2** da pauta, o Sr. **Ramon Santos** entregou aos presentes uma lista de instituições que possuem banco de cadastro de jovens aptos para a Aprendizagem Profissional. Em seguida, afirmou que a SRTE firmou uma parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que controla os CREAS. Todos esses Centros de Referência possuem um banco de dados de jovens em situação de vulnerabilidade social. A intenção dessa distribuição é munir as entidades, que, na maioria dos casos, fazem a seleção dos aprendizes para as empresas, de informações pertinentes para o atendimento a esses jovens.



Com relação ao Grupo de Trabalho formado na 30ª reunião ordinária, em março, o Sr. Ramon Santos afirmou que convocaria em breve os participantes para uma reunião para discutir o que já vem sendo amadurecido internamente na SRTE.

Em seguida, foi passada a palavra para a Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Dra. **Dulce Martini**. Em sua fala, a Procuradora afirmou que muito lhe agradam espaços como o FEAP, que funcionam como foros para debate e encaminhamento de causas defendidas – no caso do FEAP, a Aprendizagem. Manifestou seu interesse em ingressar no Fórum, trazendo, inclusive, contribuições do MPT. Em seguida, frisou a questão social que envolve a Aprendizagem, ressaltando que o adolescente, até os 14 anos, tem direito à infância. Apenas após essa idade ele adquire o direito à profissionalização, na condição de aprendiz.

A Dra. **Dulce Martini** citou ainda a contribuição social da Aprendizagem, uma vez que ela atende a pessoas em desenvolvimento, que merecem e necessitam de um olhar especializado. Afirmou que MPT e MTE identificar os jovens que efetivamente precisam ser incluídos na Aprendizagem, ainda que se esbarre no preconceito, nas resistências e nas dificuldades. Concluindo, afirmou que o desafio na Aprendizagem, atualmente, é identificar o perfil dos jovens que ingressam nos Programas de Aprendizagem e, sobretudo, a preocupação com a qualidade dos programas ofertados. Por fim, a Procuradora apresentou o passo a passo da fiscalização feita pelo MPT e pelo MTE nas empresas, e colocou-se à disposição para colaborar com o que for necessário e possível.

Em seguida, a Sra. **Paula Kalec**, representante do CIEE Rio, apresentou os informes do Fórum Nacional:

1. PNAP – Foram debatidas as ações nº 5, 6, 7, 8 e 9 do Plano. A plenária presente na reunião do Fórum Nacional teve a oportunidade de participar da elaboração do Plano



Nacional da Aprendizagem Profissional, debatendo e dando sugestões. A Sra. **Paula Kalec** informou que novas sugestões podem ser levadas via FEAP.

2. Alinhamento entre MTE e CMDCA's – A Resolução CONANDA nº 164, de 09 de maio de 2014 (ANEXO 1), revoga a Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2011. A Sra. Miriam José dos Santos, Presidente do CONANDA, se comprometeu a estudar maneiras de articular o processo de monitoramento do cumprimento dessa Resolução, junto aos conselhos estaduais e municipais, e sugeriu que os Fóruns estaduais convidem os conselheiros tutelares para suas reuniões. A Sra Ana Lúcia Alencastro afirmou que esse procedimento deve estar alinhado com a Portaria MTE nº 723/2012.
3. Estímulo à contratação de aprendizes em vez de estagiários de Ensino Médio.
4. Publicação das atas dos Fóruns Estaduais na página do FNAP.
5. Foi sinalizado que, no último Censo, todos os adolescentes menores de 16 anos em situação laboral foram classificados como trabalho infantil. Não foi considerada a questão da Aprendizagem nessa pesquisa. Em reunião com a OIT, o IBGE se comprometeu a considerar, em sua próxima publicação, a Aprendizagem Profissional.
6. Projeto de Lei 4330, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes – o projeto ainda está em fase de discussão. Ainda tramita uma discussão no tocante à possibilidade de redução da cota de aprendizes.
7. A próxima reunião ocorrerá nos dias 11 e 12 de agosto. Itens de pauta:
  - apresentação das plataformas de ensino a distância do SENAI, do SENAC e do CIEE e da Instituição Societá;
  - discussão sobre EAD na Aprendizagem Profissional;
  - discussão sobre a última edição do CONAP;
  - apresentação sobre a Aprendizagem em meio fechado;
  - apresentação dos Fóruns Estaduais;
  - 12 de agosto: "Dia A" da Aprendizagem.

Atendendo ao **item 4** da pauta, o Sr. **Potiguara**, representante da Viva Rio, apresentou, brevemente, o histórico, as ações desenvolvidas e os resultados alcançados pela sua instituição. Em seguida, os jovens Roger e Pedro, aprendizes dessa instituição, falaram sobre suas experiências com a Aprendizagem Profissional e os benefícios que ela os trouxe.

Passando ao **item 5** da pauta, o Sr. **Ramon Santos** fez uma explanação sobre o cálculo da cota de aprendizes, apresentando as ferramentas disponíveis para a realização desse cálculo. Em seguida, foram sanadas as dúvidas da plenária.

Finalizando a reunião, com o item 6 da pauta, a Sra. **Rosane Braga**, representante do Centro de Capacitação Profissional do Degase, que apresentou o trabalho desenvolvido no em sua instituição, com cursos e oficinas voltados, principalmente, para a geração de renda, e com público-alvo formado, sobretudo, por adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na condição de internado.

A próxima reunião ordinária do FEAP foi marcada para o dia 29 de setembro de 2015, às 14 horas, no auditório da Ala Norte da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, na Av. Presidente Antonio Carlos, 251, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião plenária, da qual eu, **Luan Costa**, lavrei a presente Ata.



---

Luan Costa  
CIEE Rio



## **ANEXO 1**

### **RESOLUÇÃO Nº 164, DE 09.04.2014 DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA**

D.O.U.: 13.05.2014

**Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.**

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004,

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto nos arts. 3º, 4º, 6º, 60 a 69, 90 e 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 2º e no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando o disposto nos arts. 1º e 2º, 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o disposto na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.598, 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o disposto no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente a Diretriz 6 do Eixo 3 que dispõe sobre a protagonismo e a participação de crianças e adolescentes,

Resolve:

Art. 1º- Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's devem:

- registrar as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos do caput do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente;



- inscrever os programas de aprendizagem nos CMDCA's da localidade onde estão sendo desenvolvidos, de acordo com o estabelecido no art. 90 do ECA; e
- comunicar o registro da entidade e inscrições de programas governamentais e não governamentais ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 1º Recomenda-se aos CMDCA's que procedam ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

§ 2º O mapeamento dos cursos deve conter as seguintes informações: carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e perfil socioeconômico dos participantes.

Art. 2º- As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional devem se registrar e inscrever seus programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 90 e 91 do ECA e do artigo 430, II da CLT, além de atender as legislações correlatas.

§ 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem deverá apresentar, ao CMDCA daquela localidade, a inscrição da matriz ou da filial.

§ 2º As entidades de âmbito nacional e estadual, que executam programas de aprendizagem em Município diverso do seu registro no CMDCA, devem inscrever seus programas nos respectivos CMDCA's das localidades onde atuarão, não sendo necessária a exigência de sede local.

Art. 3º- As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, de acordo com o estabelecido no ECA e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º- As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e desenvolvam programas na modalidade Educação à Distância -EaD devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no CMDCA do Município onde têm sede e nos CMDCA's dos Municípios nos quais serão realizadas as atividades práticas, observadas as legislações correlatas.

Art. 5º- As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional e desenvolvam programas de aprendizagem para adolescentes e jovens, devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no CMDCA do Município sede.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 7º- Fica revogada a Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS

**Presidente do Conselho**